



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

RECOMENDAÇÃO Nº 044 – CONCAMPUS/CAM/IFC/16

Dispõe sobre o Regulamento Interno dos fluxos de criação, trâmite, critérios de análise e prazos para aprovação dos Projetos de Criação de Cursos (PCCs) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e suas atualizações nos níveis médio e superior do IFC – Campus Camboriú.

O CONCAMPUS,

Convocado por seu Presidente Rogério Luís Kerber, reunidos em 14 de julho de 2016, tendo analisado o processo nº 23350.000963/2016-12,

RECOMENDA:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno dos fluxos de criação, trâmite, critérios de análise e prazos para aprovação dos Projetos de Criação de Cursos (PCCs) e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e suas atualizações nos níveis médio e superior do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú.

Art. 2º - Esta recomendação entra em vigor nesta data.

Camboriú, 14 de julho de 2016.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Presidente do CONCAMPUS
Portaria nº 2.368/2016, de 21/06/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

REGULAMENTO INTERNO DOS FLUXOS DE CRIAÇÃO, TRÂMITE, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PRAZOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CRIAÇÃO DE CURSOS E DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS E SUAS ATUALIZAÇÕES NOS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

DO FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO, TRÂMITE, CRITÉRIOS E PRAZOS

CAPÍTULO I
DO TRÂMITE

Art. 1. A criação de um curso deverá estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), legislações educacionais nacionais e do IFC vigentes, regulamentos dos conselhos regionais, quando for o caso, atendendo as demandas locais e regionais.

Art. 2. O Projeto de Criação de Curso (PCC) a ser apresentado pelo *Campus* deverá seguir o trâmite:

I- O Diretor-Geral do *Campus* instituirá a Comissão de Criação de Curso (CCC) por meio de portaria, constituída por, no mínimo, dois professores da área específica do curso, dois professores de áreas afins, um pedagogo e um técnico em assuntos educacionais ou um membro do NUPE.

Parágrafo único: O PCC deverá atender às exigências constantes no Anexo I (conforme Resolução nº 28 – CONSUPER /2012).

II- A CCC, após conclusão do PCC encaminhará o mesmo para o Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE), o qual o enviará ao Núcleo Pedagógico (NUPE), para análise e emissão de parecer, observando os critérios:

- a) Legislação Nacional vigente;
- b) Normatizações vigentes relativas às Orientações Didáticas dos Cursos Superiores e Técnicos;
- c) Regulamentos do respectivo Conselho Regional, quando for o caso.
- d) Infraestrutura;
- e) Servidores;
- f) Viabilidade de implantação do curso.

III- O NUPE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para emissão do parecer pedagógico.

IV- Após emissão do parecer favorável pelo NUPE e anuência do DDE, o PCC deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho do *Campus* (CONCAMPUS).

V- Após apreciação e aprovação pelo CONCAMPUS, o Diretor-Geral (DG) encaminhará o PCC para análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

VI- A PROEN, através da coordenadoria pedagógica, emitirá parecer e se favorável, encaminhará ao Conselho Superior (CONSUPER) para apreciação e aprovação.

VII- Após aprovação do CONSUPER, o PCC deverá ser encaminhado ao *Campus*, a fim de subsidiar o início da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

VIII- Finalizado o processo o PCC será arquivado na Coordenação de Ensino Técnico (CET) ou na Coordenação de Ensino Superior (CES).

Art. 3. O PPC deverá ter por base as informações constantes no PCC, sendo elaborado de acordo com a estrutura constante no Anexo II da Resolução nº 028-CONSUPER/2012, seguindo o trâmite:

I- Para elaboração do PPC deverá ser constituído o Núcleo Docente Básico (NDB), no caso de cursos de nível médio; ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso de cursos de nível superior. A constituição desses Núcleos será por meio de portaria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

emitida pelo Diretor-Geral, seguindo a regulamentação constante nas Orientações Didáticas do IFC.

II- O trâmite de análise e aprovação do PPC será o mesmo do PCC (com exceção do item VII do Art. 2º, acrescido do cadastramento no e-MEC pela(o) Pesquisador(a) Educacional Institucional da Reitoria e no SISTEC pelo Cadastrador Institucional do *Campus*. Finalizado o trâmite, o PCC e o PPC serão arquivados no *Campus*.

III- O PPC deverá ser cadastrado no e-MEC em até 30 (trinta) dias da aprovação pelo CONSUPER.

IV- Todos os documentos, pareceres e resoluções de aprovação deverão ser anexados no processo (PCC ou PPC) e após a finalização do trâmite, ficar sob responsabilidade da CES ou CET, no caso dos PCCs, e do coordenador de curso, no caso dos PPCs, para sua consolidação e cadastramento no conselho regional, quando for o caso. O arquivamento final dos processos será responsabilidade do Cadastrador Institucional do *Campus*.

Parágrafo único - O curso somente iniciará após aprovação do PPC pelo CONSUPER.

CAPITULO II DAS ALTERAÇÕES E PRAZOS

Art. 4. Todas as alterações sugeridas no PPC pelo NDB ou NDE e sua posterior aprovação pelo Colegiado de Curso, devem ser registradas em atas, anexadas ao processo.

Art. 5. O NUPE fará a análise e emitirá o parecer pedagógico referente às alterações sugeridas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, dentro de um prazo até 30 dias úteis. Após a emissão do parecer, o NUPE encaminhará o processo do PPC ao DDE.

Art. 6. Havendo aprovação do PPC pelo NUPE, o DDE encaminhará memorando em até 5 (cinco) dias úteis ao DG para apreciação e aprovação no CONCAMPUS.

Art. 7. Caso haja solicitação de alterações no PPC pelo NUPE, o DDE encaminhará em até 5 (cinco) dias úteis o processo do PPC ao(à) coordenador(a) de curso que fará as alterações com o NDB ou NDE.

Art. 8. O(a) coordenador(a) de curso com o NDB ou NDE fará as correções, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso, e encaminhará ao DDE, em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 9. O DDE deverá encaminhar o processo ao NUPE em até 5 (cinco) dias úteis, para emissão do parecer final. Este parecer deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10. Se o parecer for favorável, o NUPE encaminhará o processo ao DDE, que enviará ao DG em até 5 (cinco) dias úteis para apreciação e aprovação do CONCAMPUS.

Art. 11. Se houver necessidades de alterações, o NUPE encaminhará o processo ao DDE, e a partir desse trâmite o processo seguirá o fluxo a partir do art. 7º até sua aprovação pelo NUPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela CET, CES e DDE, obedecidas as disposições legais vigentes.

Direção-Geral do IFC – Campus Camboriú, julho de 2016